

EMENDA 04

Dá nova redação ao Anexo 10.1 – folha 2, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 (PLCE 08/07) - CONDICIONANTES DE PROJETOS – (3), que passa a ter o seguinte teor:

CONDICIONANTES DE PROJETO

(3) – Atividades com proibição de localização em vias pertencentes a Malha Viária Básica, a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento - (SMGP), e com obrigatoriedade de previsão de área para embarque e desembarque e área de espera, fora do fluxo principal da via.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, mantém a redação do Anexo 10.1 – folha 2, do atual PDDUA (LC 434/99) quanto ao Condicionante do Projeto (3), que determina que as atividades Creches, Pré-escola e Maternal, Escolas de 1º e 2º Graus, Ensino Técnico e Profissionalizante têm sua localização proibida junto a vias pertencentes à Malha Viária Básica e com obrigatoriedade de previsão de área para embarque e desembarque e área de espera fora do fluxo principal da via.

Desta forma, a **Emenda** tem como principal objetivo, facultar a avaliação quanto a possibilidade de implantação das atividades acima referidas junto à Malha Viária Básica através do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento – (SMGP), definido no PLCE 08/07.

Porto Alegre, 24 de abril de 2008


Ver. NEREU D'ÁVILA